

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0463/1999 DE 1979

MATERIA LEGISLATIVA. PL

01-0463/1999 DE 22/09/99

PROPOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANORA

E N U N T A

DISPOE SOBRE A COBRANCA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DAS
EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVICO DE TELEFONIA INSTALA-
DAS NO AMBITO DO MUNICIPIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:35:47

00000016989-74



ARQUIVADO EM

03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 0163 de 1999
Nome M. S. Marquetti
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 22 SET 1999
Constituinte
Tratativa Econômica
Formigação Legislativa
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0463/1999

Dispõe sobre a cobrança de tributos municipais das empresas prestadoras do serviço de telefonia instaladas no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras do serviço de telefonia possuidoras de instalações localizadas no âmbito do Município passarão a recolher os tributos municipais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o Imposto sobre Serviços - ISS.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

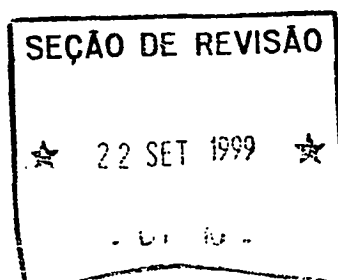
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

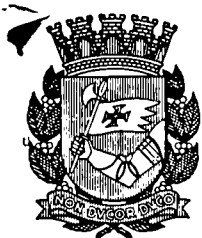
ARCHIBALDO ZANGRA

Vereador



ecsa/cobr-tributos-telefo

CÂMARA MUNICIPAL D. SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	482	do proc.
n.º	463	de 1937
<i>Noemia M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

JUSTIFICATIVA

O que motiva a apresentação da presente propositura é o fato de que a prestação do serviço de telefonia é hoje feita por empresa privada, não se justificando, assim, qualquer isenção no pagamento de tributos municipais que incidem, isônomamente, sobre as atividades e os patrimônios de quaisquer outros particulares.

A permanência desta situação estabelecerá privilégio indesejável à transparente gestão dos interesses coletivos.

Assim, buscando garantir tratamento igualitário a todos os cidadãos tanto no cumprimento de seus deveres, quanto no retorno por eles obtidos, na forma de seus direitos observados, conto com a aprovação dos nobre pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 463 de 19 99 27 / 09 / 99 (a) Adelina *Adelina*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 27-09-99

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

13/10/99
[Signature]
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/10/99 às 13,15 hs.

CARMEN DE BELLO
Assistente Parlamentar

Adelina Veiga *VAGI M. N. N.*
Ass. Relat.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de *Out* de 19. 99

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 22 / 10 / 99

(a)

CARLOS DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 0463/99
18/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que visa dispor sobre a cobrança de tributos municipais das empresas prestadoras do serviço de telefonia instaladas no âmbito do Município.

De acordo com o artigo 1º do projeto, as empresas prestadoras do serviço de telefonia possuidoras de instalações localizadas no âmbito do Município passarão a recolher os tributos municipais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o Imposto Sobre Serviços – ISS.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições de prosperar, como veremos.

De acordo com o artigo 142 do Código Tributário Nacional, compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Segundo o mesmo diploma legal, a atividade administrativa do lançamento é obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

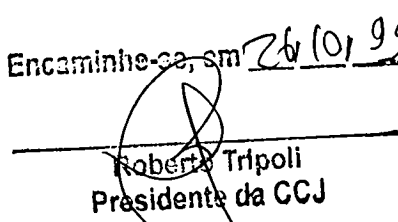
Portanto, como se vê, caso as referidas empresas não contem com algum tipo de isenção, já devem estar sendo tributadas pelo Município, uma vez que a constituição do crédito tributário é obrigatória, através do lançamento, desde que os sujeitos passivos estejam no campo da incidência tributária.

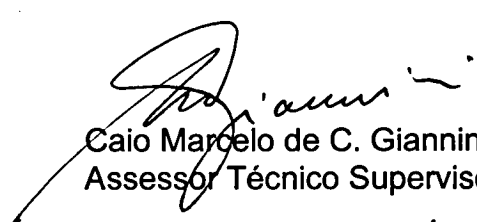


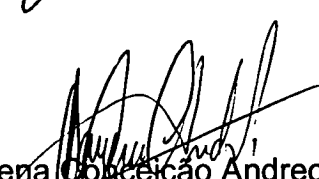
Além disso, não cabe ao Poder Legislativo determinar tal recolhimento, por se tratar de uma atividade administrativa a cargo do Poder Executivo. Pode o Legislativo, no caso de as mencionadas empresas contarem com algum tipo de isenção, propor a sua revogação.

Diante do exposto, o projeto é ilegal.

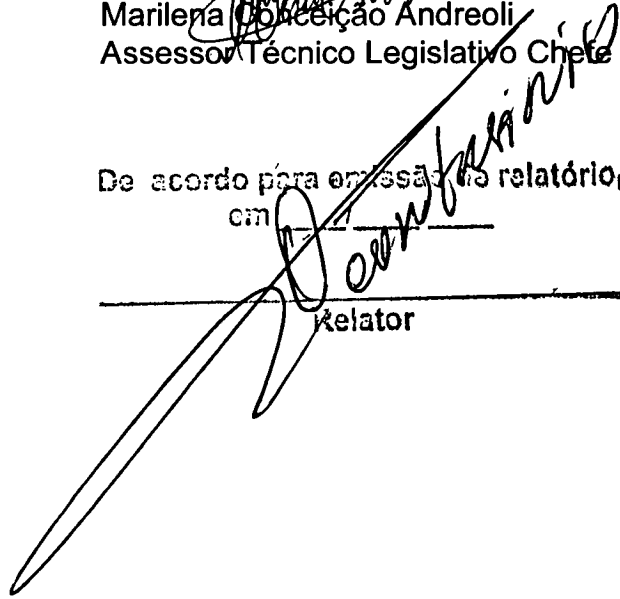

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Encaminhe-se, sm 26/10/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em 11/11/99


Relator

CÂMARA DE SÃO PAULO
16/06/1999
10h 06/17/11/99
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
23/11/99

Folha n.º 06 do proc.
N.º 463 de 1999
O funcionário
CARMEN DE MENEZES
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1629/1999

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 463/99.**

Trata-se de projeto do Nobre Vereador ARCHIBALDO ZANCRA que versa sobre a cobrança de tributos municipais das empresas prestadoras do serviço de telefonia instaladas no âmbito do Município.

As empresas privadas tem obrigações quanto a tributos municipais que incidem sobre suas atividades e seus patrimônios. Essas obrigações devem ser aplicadas a todas as empresas privadas de maneira igual para não causar um privilégio indesejável.

Sendo a prestação de serviço de telefonia feita também por empresas particulares, nada mais justo que o recolhimento dos tributos municipais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e o Imposto sobre Serviços - ISS.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I e II da Lei Orgânica do Município.

Pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99.

17 - RELCOM
17-0819/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 26/11/99
 página 39 coluna 3
 Conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 29/11/99.

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica
 Em 29/11/99 às 16:05.

René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069

ao nobre Vereador Natalício Bezerra
 para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

30/11/99
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntada nesta data para informação, rubricado sob
 o nº 07418/14/12/99
 René Gonçalves Barreto
 Secretário - RF. 11.069



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

Folha nº	-07-	do
Processo	463/99	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

MEMBROS: EDIVALDO ESTIMA - PRESIDENTE
NATALÍCIO BEZERRA-VICE- PRESIDENTE
DEVANIR RIBEIRO
MILTON LEITE
MARIA HELENA
JOSÉ IZAR
AURELINO DE ANDRADE

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR EDIVALDO ESTIMA
(MEMO. 41/99)

SECRETÁRIO: René Gonçalves Barreto

3562



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -08- do
Processo 463/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

ROD.: S-01 FOLHA:1

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Trânsito

ORADOR:

DATA: 07.12.99

O SR. EDIVALDO ESTIMA (PPB) - Na qualidade de Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo, declaro abertos os trabalhos, tendo em vista a audiência pública sobre o PL 463/99 do nobre Vereador Archibaldo Zancra, que dispõe sobre a cobrança de tributos municipais das empresas prestadoras de serviços de telefonia instaladas no âmbito do Município. Presentes os Vereadores Devanir Ribeiro, Aurelino de Andrade, José Eduardo Martins Cardozo e Vicente Cândido. Por favor, ocupem seus assentos na Mesa. Contamos com a presença, nesta comissão, dos Srs. Luiz Rosan, da Secretaria de Finanças; Alcayawa, assessor do Vereador Archibaldo Zancra; Sônia Maria Macedo; José Borges, do gabinete do Vereador Devanir Ribeiros e mais os assessores do meu gabinete.

Está aberta a palavra aos membros da Mesa para que se manifestem a respeito do projeto de lei de autoria do Vereador Aurelino de Andrade.

O SR. AURELINO DE ANDRADE (PFL) - Sr. Presidente e demais integrantes da Comissão, por essa multidão que compareceu aqui, percebemos que o projeto é de interesse enorme. Dentro dessa premissa, observo que o projeto defende que as multinacionais passem a pagar impostos. Pela informação da Comissão de Finanças e Orçamento, não há fatos que façam com que este projeto tenha alguma validade. Mas, para não dizer que o autor do projeto não considerou o interesse coletivo, proponho a V.Exa. possa devolver a S.Exa. para que faça requerimento à Secretaria de Finanças, oficialmente e a Secretaria que dê as informações necessárias. É um projeto redundante, com todo respeito que tenho pelo autor. Apoiando esse projeto, damos demonstração de que



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -09- do
Processo 463/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11064

ROD.: S-01 FOLHA:2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Trânsito

ORADOR:

DATA: 07.12.99

a coisa não está como deveria. V.Exa., como Presidente, pode chamar o autor do projeto e conversar a respeito. Se S.Exa. entender que o projeto deva continuar, colocaremos em votação.

O SR. EDIVALDO ESTIMA (PPB) - Tem a palavra o nobre Vereador Natalício Bezerra.

O SR. NATALÍCIO BEZERRA (PTB) - Sr. Presidente, como relator desse projeto, digo que se trata de um projeto polêmico, porém sugiro que peçamos ao Poder Executivo para que se manifeste com relação à matéria.

O SR. EDIVALDO ESTIMA (PPB) - Tem a palavra o nobre Vereador Devanir Ribeiro.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - Nobre Presidente, não é que o projeto seja polêmico. Pelo parecer que temos da assessoria técnica legislativa, trata-se de uma matéria com vício de iniciativa. É matéria pertinente à Administração, não ao Legislativo. Como não podemos legislar sobre matéria tributária, esta deve ser de iniciativa do Executivo. Acho que o nobre Vereador Archibaldo Zancra teve a felicidade de suscitar essa questão, embora não sendo da nossa alçada.

Como ele é um homem... (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-

Folha nº -10- do

Processo 463/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

ROD.:S2

FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:TRA

ORADOR:

DATA:07-12

Como ele é um homem que tem relações inclusive com o Governo, poderia pedir que o Governo enviasse para a Casa um projeto, para discutirmos a votarmos. Não adiante votarmos e o Executivo vetar.

O SR. - O mais importante é a Comissão pedir ao Executivo informações, aí o projeto fica aguardando.

O SR. DEVANIR RIBEIRO - É uma saída. De acordo com essas informações poderá haver outro relatório. Se o Executivo transformar isso num projeto, é melhor. Eu sou da Oposição, mas o Município vive dos tributos, e o Governo tem de cobrar de todos os que devem. Cabe ao munícipe pagar, conforme as regras da lei. Como o projeto tramita por aqui, devemos pedir as opiniões cabíveis, conversar com o autor Archibaldo Zancra e ponderar que não somos contra, mas estamos verificando a melhor forma de encaminhar o assunto. Se ele tiver condições de solicitar do Governo as informações ou transformar em projeto de lei do Executivo, teremos o maior prazer em votar.

O SR. EDIVALDO ESTIMA - O Sr. Luiz Rosan, da Secretaria de Finanças, confirma que os prédios da Telesp são próprios? Gostaria que o senhor respondesse no som para que fique gravado.

O SR. LUIZ ROSAN - Não vim representando o Secretário, mas trazer algumas informações para colaborar com esta audiência pública. Em relação ao IPTU o que eu tenho a informar é que os imóveis utilizados pela Telesp são particulares. Com a privatização, que passou para a Telefônica, continuam sendo tributados. Não havia nenhuma isenção a ser revogada.

Em relação ao ISS, ele incide sobre o Serviço de Comunicação. É de competência estadual. E não existe nenhuma isenção específica de



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº	- 11 -	de
Processo	463/99	
Relatado	Rene Gonçalves Barreto	
Reg.	11069	

ROD.:S2	FOLHA:2	TAQ.:dagmar	COMISSÃO:TRA
ORADOR:			DATA:07-12

ISS a ser revogada em relação à Telefônica. Não existe também o objeto para prosseguimento do projeto.

O SR. DEVANIR RIBEIRO - Esse esclarecimento deixa mais clara a minha posição. Na minha opinião, não tem como o projeto prosperar, infelizmente. Temos de comunicar ao Vereador Archibaldo Zancra.

O SR. EDIVALDO ESTIMA - Sendo assim, gostaria que esse projeto fosse encaminhado ao colega Archibaldo Zandra, para que ele tome iniciativa de cancelar ou dar prosseguimento, de uma forma que este presidente está à disposição do nobre Colega.

Nada mais havendo a ser tratado, dou por encerrada esta audiência, prosseguindo a reunião ordinária. Boa tarde a todos.

Estão presentes os vereadores Natalício Bezerra, Devanir Ribeiro e Aurelino de Andrade.

Para relatar o PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

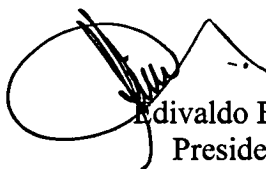
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Senhor Presidente

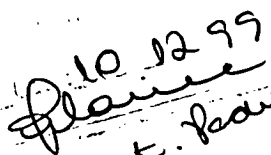
Tendo em vista a necessidade de esclarecimentos sobre a matéria de que trata o Projeto de lei 463/99, em tramitação por esta Comissão, em nome do Senhor Relator da proposta, Vereador Natalício Bezerra, solicito a Vossa Excelência o encaminhamento do rol de questionamentos apensado em anexo.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 8 de dezembro de 1999.


Edivaldo Estima
Presidente

Defiro, nos termos do art. 46, VIII do R.I..


Armando Mellão
Presidente


13:08hs
10.12.99
Plaine
aut. Edaim

Folha nº	-02-	do
Processo	463/99	
René Gonçalves Barneto		
Reg. 11069		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

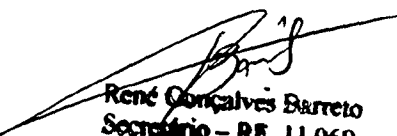
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Pedido de informações ao Executivo - Projeto de Lei nº 463/99

1. As empresas prestadoras do serviço de telefonia, possuidoras de instalações localizadas no âmbito do Município de São Paulo, já recolhem os tributos municipais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e ao Imposto Sobre Serviços (IPTU e ISS)?
2. Há alguma isenção de recolhimento dos referidos tributos municipais para estas empresas?
3. Os imóveis, em que essas empresas localizam-se, estão sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)?
4. Quantas são as empresas prestadoras do serviço de telefonia, situadas no Município, sujeitas aos tributos municipais?
5. Quanto elas geram, em termos de arrecadação tributária, para o Município?

Folha nº	- 018 -	do
Processo	463/99	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

A LEG. 3
EM 14/12/99


René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

RECEBIDO EM LEG. 3

14/12/99

13:20 

Sr. Cristino,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

14/12/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

14/12/99


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE  juntado  nesta data
documento  o papel de informação
publicado  sob folha  nº. 14/16
Em 27/12/99


ROSMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do proc.
N.º	463	de 19 99
O funcionário		

São Paulo, 16 de dezembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0581/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e nos termos do art. 46, VIII do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 463/99, de autoria do Vereador Archibaldo Zancra - que dispõe sobre a cobrança de tributos municipais das empresas prestadoras de serviço de telefonia instaladas no âmbito do Município, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 463/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12/13.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.



Folha n.º	15	do proc.
N.º	463	de 1999
O.º	funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de dezembro de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 581/99 , de
16/12/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 463/99 , de autoria do Vereador Archibaldo
Zancra.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 463/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 12 e 13.

RECEBI EM

20/12/99

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo nº 463 de 19 99 27 12 99 (a)

ROSAMARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

**À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.**

Em 27 / 12 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IIJ

SECRETARIA DE
RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DE
RELAÇÕES COM O
PARLAMENTO

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de fevereiro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

009⁻⁻/₀₀

15 - DOCREC
15-0026/2000

Folha nº - 17- do
Processo 463/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/msmrp

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 1.º 02 12000
às 16.30 horas.

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

RECEBIDO EM LEG. 3

12/02/2000
17:17

À Douta Comissão de
Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 02/02/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



Folha nº	- 18 -	do
Processo	463/99	
René Gonçalves Barreto		
Reg. 11069		

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 463/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0581/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 009 /00.

SUELLY PENHARABIA FAGUNDES
Assessoria - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 19 - do
Processo 463/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

Folha de Informação nº 11 -

do nº 1999.0.261.402.7 em 29/12/99 (a)

RM G - Senhora Diretora,

Ivã S. da Silva Fernandes
Assistente Técnico I
RM 3

Às fls. 7, a Sra. Assessora de SGM/ATL solicita a manifestação do Projeto de Lei nº 463/99 consoante os quesitos de fls. 5.

Como já tivemos a oportunidade de manifestarmos anteriormente (cópia às fls. 9/10), no tocante aos tributos de competência deste Departamento, o projeto de lei ao se referir às "empresas prestadoras do serviço de telefonia" não especifica a natureza do serviço prestado, portanto não possuímos elementos para responder aos quesitos formulados pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo.

À consideração de Vossa Senhoria.

29 de dezembro de 1999

Marina Aun

Inspetora Fiscal - Assistente Técnico de Departamento
RM G - AAT

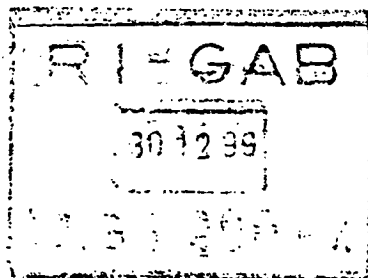
RI G - Senhor Diretor,

Com as considerações da Assessoria de Assistência Tributária deste Departamento, que endossamos, permitimo-nos encaminhar o presente a Vossa Senhoria nos termos da manifestação de fls. 8, salientando o prazo estipulado pela Assessoria Técnico Legislativa - ATL.

30 de dezembro de 1999

Renata Albanese De Filippis
Diretora do Departamento de Rendas Mobiliárias
RM G

SUELLY PENHA
Assessora - SGM/ATL
FAGUNDES



R2 Assist Dra Flávia de

30-12-99

frs
MARCE BARROCAL DE SOUZA
A2A - 22 001

legem p/ls. 12 e 13, em 30.12.99

[Signature]
FLÁVIA MASSAYO YAMINE
Fiscal - Assistente
553.555.4-00 - R.I.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 20 - do

Processo 463/99

René Gonçalves Barreto

Reg. 11069

Folha de informação n.º

do Processo nº 1999-0.261.402-7

em 30/12/99

(a)

Ref. : Processo nº 1999-0.261.402-7
Int. : SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Ass. : Projeto de Lei nº 463/99

CLEIDE MASSAYO YONAMINE
Inspetor Fiscal - Assistente
558.555.4-00 - R.I.G.

SF G

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria às fls. 08, informamos acerca dos quesitos constantes às fls. 05, em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano, tributo de competência deste departamento:

1 - Tendo em vista que de acordo com os artigos 9º e 29 da Lei Municipal nº 6.989/66, sujeito passivo do IPTU é o proprietário do imóvel, caso as empresas de telefonia possuidoras de instalações localizadas no Município de São Paulo sejam proprietárias de imóvel situado neste Município são sujeitos passivos do IPTU.

2 - Não há nenhuma isenção de recolhimento de IPTU para estas empresas.

3 - Sim, caso atendidos os termos dos artigos 2º e 23 da Lei Municipal nº 6.989/66, que disciplinam que o IPTU incide sobre a propriedade de bem imóvel construído ou não, localizado na zona urbana deste Município.

4 - Resposta prejudicada pois não dispomos dos números de contribuinte do IPTU das empresas prestadoras do serviço de telefonia.

SUELLY PENHA... PAGUNDES
Assessora - MATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -21- do

Processo 463/99

René Gonçalves Barreto

Reg. 11069

Folha de informação n.º

em 30/12/99

d o Processo nº 1999-0.261.402-7

SECRETARIA DE FINANÇAS E IMPOSTOS

Secretaria Fiscal - Assistente

538.555.400 - R.G.

5 - Resposta também prejudicada, em razão do informado no

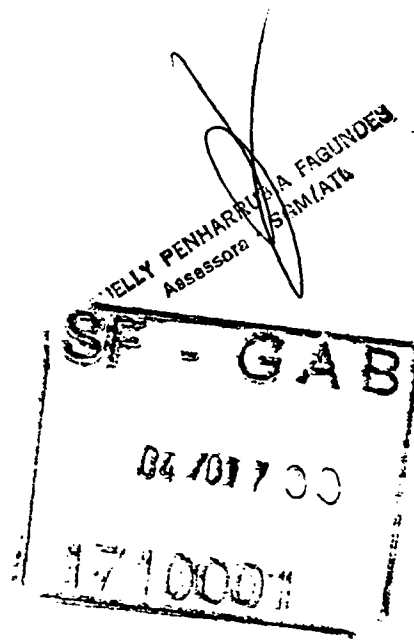
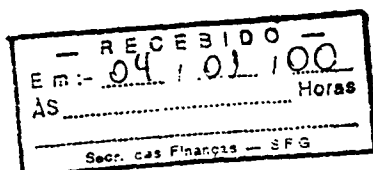
item acima.

R.I.G., em 30 de dezembro de 1999.

SERGIO GHIRELLI

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/CMY.



Folha nº -22- do

Processo 463/55

René Gonçalves Barreto

Reg. 11069



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 23 - do
Processo 463/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

16 - PAR
16-0286/2000

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 463/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, obrigar as empresas prestadoras do serviço de telefonia, possuidoras de instalações localizadas no âmbito do Município, a recolher os tributos municipais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e o Imposto Sobre Serviços – ISS.

De acordo com a justificativa, objetiva-se obrigar as empresas privadas prestadoras do referido serviço a efetuarem o pagamento dos impostos citados, buscando garantir tratamento igualitário a todos os cidadãos.

Esta Comissão realizou Audiência Pública sobre o projeto em tela, bem como solicitou informações ao Executivo sobre a matéria em trâmite.

O Executivo informou que as empresas prestadoras do serviço de telefonia já recolhem os tributos municipais devidos, não havendo qualquer isenção tributária específica que as beneficie.

Pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 11/04/00.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5007/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
da 14 / 04 / 2000
página 48 coluna 2.
Conferido: _____

À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em, 14 / 04 / 2000

SEM EFEITO
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. S. e Trabalho
Em 14.04.00 as 16.20 h.

SEM EFEITO
Rosaury Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR _____
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SEM EFEITO

PRESIDENTE.

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18 / 04 / 00

SEM EFEITO
René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

✓ Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 19 / 04 / 00 às 19h10.

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 463/99 de 1999 26/04/00 (a) A

Ao Nobre Vereador
para relatar

João Amorim

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27 de abril de 2000

[Signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25

Em 29 / 12 / 00

(a)
11025



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

99 29, 12, 00

(a)

463

25

11085

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 11085

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	25 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94